



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 11.099, de 23 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 11.099, de 23 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os tributos referidos no artigo anterior, não pagos na forma nele prevista, poderão ser pagos, até o vencimento (26/04/2021), de uma só vez, sem desconto ou acréscimos, podendo também ser parcelados em até 08 (oito) vezes, sem acréscimos ou juros, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 10/05/2021 e as demais nos dias 10 (dez) dos meses subseqüentes do presente exercício.

§ 1º Os contribuintes que não optarem por nenhuma das opções de pagamento em cota única terão, automaticamente, seus tributos parcelados conforme previsto no caput desse artigo.

§ 2º” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2021

Expediente: 6118/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 11.099, de 23 de novembro de 2020.

O presente projeto é uma das ações previstas pela administração municipal para flexibilizar e facilitar o pagamento de tributos municipais nesse momento crítico. Diante do agravamento da pandemia nas últimas semanas, da suspensão da cogestão, das medidas de restrição impostas através do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Rio Grande do Sul, é inegável que tanto o setor produtivo, como o cidadão em geral está tendo impactos econômicos no curto prazo.

Conforme dados do Instituto Fiscal Independente do Senado Federal, sabe-se que os tributos municipais representam, hoje, cerca de 6% dos tributos pagos no país, sendo os outros 94% tributos de competências do estado e da União. Dessa forma, há que se ter em mente as limitações dos entes municipais em ações de suporte, visto que a tributação que mais pesa sobre os cidadão e empresas são tributos como o ICMS e o Imposto de Renda. Independente disso, cabe ao poder público municipal, diante do cenário atual, buscar mecanismos possíveis e efetivos para auxiliar nesse momento mais crítico.

Com a aprovação do projeto em questão será oportunizado que os contribuintes que não optaram ou optarem pelos descontos para pagamento em cota única poderão aderir ao parcelamento sem o acréscimo de acréscimos ou juros. Estima-se, com base em dados de anos anteriores, que tal flexibilização beneficie cerca de 12 mil contribuintes que optam pelo pagamento dos referidos tributos de forma parcelada.

Dessa forma, viabiliza-se que o contribuinte pague em até oito vezes, com a primeira parcela apenas no mês de maio, o valor que deveria quitar integralmente até 26/04/2020, conforme lei aprovada em novembro de 2020. Trata-se, portanto, de uma medida que irá efetivamente ampliar o prazo de pagamento ao longo dos últimos 8 meses do ano, sem gerar acréscimos no valor pago. Possibilita-se, assim, que os contribuintes consigam melhor organizar seu fluxo de caixa nos próximos meses, não necessitando pagar em cota única para evitar o parcelamento com acréscimos, como ocorreria sem a aprovação da alteração proposta.

Com isso, busca-se criar uma flexibilidade maior para quitação do tributo e, em paralelo, evitar um aumento da inadimplência que acontecerá, provavelmente, durante o período mais crítico da pandemia. Além disso, por uma questão de justiça fiscal, não prejudica os contribuintes que já fizeram o pagamento até o momento, se beneficiando dos descontos previstos.

Importante destacar que tais modificações levam em conta questões operacionais do sistema de gestão do município e são viáveis sob ponto de vista de lançamento e contabilização dos tributos, sendo que o novo parcelamento ficará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

disponível de forma online para os contribuintes que assim desejarem. Dessa forma, evita-se a necessidade de deslocamento até a Secretaria da Fazenda, ficando essa opção disponível para quem não tiver condições de acessar guias de forma online pelo site do município ou pelo APP Cidadão Lajeado.

As ações aqui propostas foram elaboradas através de análises técnicas e tem o seu impacto orçamentário devidamente mensurado, estando suportado dentro da atual Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Dessa forma a Secretaria da Fazenda recomenda fortemente que as mesmas não sejam modificadas ou ampliadas, sob risco de descaracterização das ações ou até inviabilização da implementação delas.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 22 DE MARÇO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**